



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 09/2010**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**, inscrita no CNPJ (MF) 00.950.072/0001-08, com sede a Rua Francisco Wolhers, 146, município de Joanópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Luiz Marcelo Costa**, portador do RG nº 21.263.030-1 e CPF nº 068.845.588-30, adiante denominada simplesmente “**Contratante**” e de outro lado Senhora **Erika Cristina Floriano de Andrade Silva**, brasileira, casada, Advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 225.256, portadora do RG nº 26.858.229-4 e CPF/MF nº 284.979.978-59, residente e domiciliada na Rua Major Joaquim Luiz da Silveira Bueno, 266, na cidade de Joanópolis/SP, a seguir designado simplesmente “**Contratada**”. Tem entre si justos e contratados, pelo presente instrumento particular, a prestação de serviços a ser efetuado pelo “**Contratado**” abaixo discriminado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira – Legislação e Documentos Vinculados**

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele integram-se em todas as cláusulas, o Edital nº 02/2010 da Carta Convite nº 02/2010 e seus anexos, bem como as propostas.

### **Cláusula Segunda – Objeto**

Constitui objeto desta licitação a contratação de uma profissional “Advogada”, legalmente habilitada, com experiência na esfera do Direito Público Municipal, suplementar ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, à Mesa Diretora, aos demais Vereadores e a Secretaria Administrativa, com o fim de emissão de pareceres jurídicos de alta complexidade, análise e emissão de pareceres sobre projetos de lei e demais atos normativos, elaboração de peças processuais e recursos para ações em curso ou que venham ocorrer envolvendo matéria de alta complexidade perante todos os órgãos do Poder Judiciário, elaboração de todos os tipos de peças processuais ou administrativas com vistas à defesa desta Casa Legislativa, conforme especificações do Plano de Trabalho.

### **Cláusula Terceira – Vigência**

A vigência da prestação de serviços será de (12) doze meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE na forma do art. 57 Inc. II § 1º da Lei 8.666/93, obedecido o limite estabelecido no art. 23, II, alínea “a” da mesma lei.

### **Cláusula Quarta – Da não vinculação empregatícia**

Os serviços prestados pela Contratada acima descritos serão prestados sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário, devendo as partes, cada uma por si, arcar



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

com os encargos e responsabilidades que lhes couberem, sejam de natureza fiscal ou previdenciária.

## **Cláusula Quinta – Da Carga Horária**

A contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar-se para prestação de seus serviços junto a Câmara Municipal no mínimo dois dias por semana, sendo que, um dia da semana deverá ser em terças-feiras, em período integral, devido a ocorrências das sessões ordinárias.

A contratada estará à disposição da contratante nas sessões ordinárias fixadas por calendário próprio, nas sessões extraordinárias e ainda nas audiências públicas que forem convocadas.

## **Cláusula Quinta – Do Valor e do Pagamento**

O valor total da prestação de serviço é de R\$ 32.907,60 (trinta e dois mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos), percebendo a importância bruta de R\$ 2.742,30 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) por mês. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, no último dia útil de cada mês, sendo efetuada a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre os serviços advocatícios mensais e dedução de IR – Imposto de Renda quando houver incidência, mediante tabela atualizada na legislação vigente.

## **Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente da prestação de serviços ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade 01 – Poder Legislativo

Unidade Executora 02 - Secretaria

Projeto/Atividade: 01.031.0003.2.002 – Manutenção da Secretaria da

Câmara

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Física

Podendo ser suplementada se necessário por dotações próprias.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

## **Cláusula Oitava – Das Condições Gerais**

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme solicitação do Gabinete da Presidência, Mesa Diretora, Vereadores, bem como qualquer outro departamento da Câmara Municipal que tiver necessidade.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

No caso de haverem honorários de sucumbência estes pertencerão à Contratada, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei 8.906/94.

Ficam estipuladas que as custas e despesas para a execução dos serviços do tipo (processuais, cópias, honorários periciais, certidões, taxas etc), além de despesas oriundas dos deslocamentos para fora da sede da Contratante, quando necessárias à execução de trabalhos jurídicos envolvendo interesses da mesma, será da inteira responsabilidade da Contratante, assim como ressarcimentos de diárias alimentícias e, no caso de transportes, pedágios, estacionamento quando utilizar-se de condução própria.

### **Cláusula Nona – Do Foro**

Elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Piracaia para nele solucionar as dúvidas, dívidas ou omissões deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e valor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo.

Joanópolis, 14 de maio de 2010.

---

**Luiz Marcelo Costa**  
**Presidente da Câmara**

---

**Contratada**  
**Erika Cristina Floriano de Andrade Silva**  
**Advogada**

### **Testemunhas:**

**Mônica Aparecida Beliomini Pereira**  
**RG: 29.872.908-8**

**Simoni Alessandra de Oliveira Vrena**  
**RG: 35.152.424-1**